

1891



IBIRACÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.388

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRACÚ, no Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de João Neiva dispondo de autonomia econômico financeira e administrativa, dentro dos limites estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o território municipal, competindo-lhe, com exclusividade:

- a) - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador de execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitários;
- c) - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitários;

Cartorio Piazzl - Tab. e Reg. Civ.
CERTIFICO E DOU FE QUE ESTA FOTOSTÁTICA É PRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL, AUTENTICANDO-A NOS TERMOS
DA LEI Nº 2148 DE 23/04/1940

21 FEV 2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) - Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirém sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de água e esgoto, compatíveis com Leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Fica, entretando, o Poder Executivo autorizado a contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora, representar ao SAAE ou promover-lhe a apresentação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio do SAAE é constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitários.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a reavaliação do patrimônio do SAAE.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

Carterio Plazzi - Adv. e Reg. Civ.
CERTIFICO E DOU FÉ QUE ESTA FOTOSTÁTICA É PRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL, AUTENTICANDO-A NOS TERMOS DO
DECRETO Nº 246, LEI 2148 DE 23/04/1940

21 FEV 2001





- a) - Do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalações, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc;
- b) - Das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) - De subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, recebida pela Prefeitura;
- d) - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;
- e) - Do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) - Do produto de vendas de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais, autorizados por Lei;
- g) - Do produto de cauções ou depósitos que revertirem aos seus cofres por inadimplemento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REPRODUÇÃO FOTOSTÁTICA E PRODUÇÃO
DISTRIBUÍDO-NOS TERMOS DE
D. Nº 2104 DE 23/04/1940

21 FEV 2001

h)- De doações, legados e outras rendas que ,
por sua natureza ou finalidades, lhe devam
cabem.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito por antecipação da receita ou destinadas à obtenção necessárias à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - As taxas serão fixadas em termos de percentuais, conforme a política econômica do país, e calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36, do Decreto Federal nº 49.974, de 21-01-1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgoto sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em Regulamento.

f Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas de serviços de água e esgoto.

Art. 10 - O SAAE terá quadro próprio de servidores, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

1891



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Compete à administração do SAAE, admitir, movimentar e dispensar os seus servidores, de acordo com as normas a serem fixadas em Regimento Interno.

Art. 11 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 12 - O SAAE submeterá anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13 - Para cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a usar dos recursos que dispuser.

Art. 14 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o "Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto", o "Regulamento das Taxas de Contribuição" e o "Regimento Interno do SAAE".

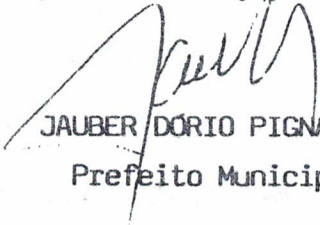
§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência desta Lei, para a aprovação do "Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos".

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú, em 30 de agosto de 1988.

Carterio Piazzi - Tab. e Reg. Civ.
CERTIFICO E DOU FÉ QUE ESTA FOTOSTÁTICA É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL, AUTENTICANDO-A NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DO CC, LEI Nº 2160 DE 28/04/1900

21 FEV 2001


JAUBER DÓRIO PIGNATON
Prefeito Municipal

1891



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado an Secretaria Municipal de Administração des-
ta Prefeitura Municipal, em 30 de agosto de 1988.

Cartorio Piazzini (ab. e Reg. Civ.)
CERTIFICO QUE ESTA FOTOCOPIA E
FIEL DO ORIGINAL, AUTENTICANDO-A NAS FORMAS DO
ARTIGO 2º DO REG. CIVIL DE 23-04/1900

2 | FEV 2001

ARYTON VIEIRA MACHADO

Secretário Mun. Administração

~~IBIRACU~~